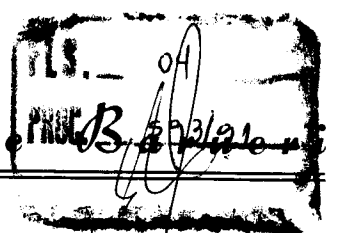


# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 27/91

248  
SM

## "DISPÕE SOBRE ANISTIA DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização das construções clandestinas ou irregulares do Município, observadas as disposições desta lei.

**Artigo 2º.** A anistia de que trata esta lei será concedida ainda que a construção não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, às normas da lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

**Artigo 3º.** Os pedidos de anistia de construções exclusivamente residenciais com área de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumentos e do imposto sobre serviços.

**Parágrafo Único.** Os demais tipos de construções ficam sujeitos ao pagamento dos emolumentos e tributos pertinentes, previstos na legislação em vigor.

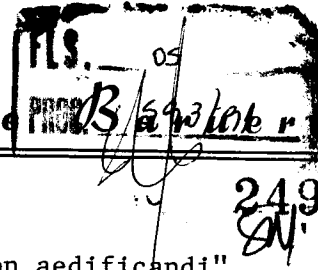
**Artigo 4º.** Em qualquer caso, para a concessão da anistia, a construção, além das exigências contidas nos artigos anteriores, deverá observar os seguintes requisitos.

- a) apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, apuradas pelo Órgão competente da Prefeitura;
- b) ter sido concluída até a data da publicação desta lei;
- c) ser de alvenaria ou de material convencional;
- d) estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima;
- e) não invadir o alinhamento de vias ou logradouros públicos;

*Bel*



# Prefeitura Municipal de Barueri



ESTADO DE SÃO PAULO

f) não estar edificado em faixas, "non aedificandi".

**Parágrafo Único.** O disposto na alínea "d" deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado comprove a existência do lote em data anterior à Lei Federal nº 6.766/79.

**Artigo 5º.** A anistia não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinentes.

**Artigo 6º.** A Prefeitura fornecerá aos interessados modelo padronizado do requerimento de anistia.

**Artigo 7º.** O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 6(seis) meses, contado da publicação do regulamento desta lei.

**Parágrafo Único.** O prazo em apreço poderá ser prorrogado por mais um período de igual duração, a critério exclusivo da prefeitura.

**Artigo 8º.** O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento da presente.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitir Pareceres -  
a respeito, dentro do prazo legal

Em 05 de 06 de 91

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -